



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

## **LEI Nº. 863/2009**

**Súmula:** Institui a Feira "Luz da Lua" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Feira "Luz da Lua", destinada à comercialização dos seguintes produtos:

- I - ovos;
- II - grãos e féculas;
- III - laticínios;
- IV - flores, plantas e sementes;
- V - artigos de mercearia;
- VI - pescados;
- VII - frios, embutidos, carnes secas e derivados;
- VIII - frutas, verduras, legumes, tubérculos, bulbos e raízes;
- IX - cereais;
- X - amarelinhos, calçados, confecções e miudezas;
- XI - artesanatos em geral;
- XII - produtos alimentícios típicos ou caseiros;
- XIII - doces, salgados e refrigerantes

**Art. 2º.** A Feira "Luz da Lua" funcionará as sextas-feiras e sábados, das 17 às 24 horas, nos seguintes locais:

I - sextas-feiras: Avenida Presidente Getúlio Vargas, defronte a Praça Frei Timóteo, no centro;

II - sábados: Avenida Orlando Salles Striquer, defronte ao Centro de Educação Infantil Ieda Garcia Tanaka, no conjunto habitacional Jesuíno Loures Salinet.

**Art. 3º.** Será permitida a entrada de veículos no local destinado à comercialização, para o transporte de mercadorias, no período entre as 16 e 17 horas, ao término do qual todas as barracas deverão estar instaladas, abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido logo após a abertura da feira.

**Art. 4º.** As barracas deverão, obrigatoriamente, ser instaladas nos dias estabelecidos para o funcionamento da feira, não sendo admitida a ausência do feirante, salvo por motivo devidamente justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

**Art. 5º.** A área da feira deverá ser desocupada até a 01h30min, no máximo, cabendo aos feirantes deixar o local limpo.

**Art. 6º.** As barracas para a exposição de mercadorias deverão atender às seguintes exigências:

I – estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, nas dimensões de 2,50m x 1,50m, exceto a de salgados, que terá 4,00 m x 4,00 m;

II – serem colocadas lado a lado, com distância de 1,00 m uma das outras;

III – serem mantidas limpas e com bom aspecto.

**Art. 7º.** As barracas serão padronizadas, conforme modelo definido por uma comissão provisória, constituída especialmente para esse fim, para um período de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** O feirante iniciante deverá ficar na extremidade da feira, seguindo as demais normas vigentes.

**Art. 9º.** As barracas localizadas nas extremidades da feira deverão deixar espaço livre para entrada e saída de veículos, como medida preventiva para possíveis emergências.

**Art. 10.** As barracas e mercadorias deverão ser colocadas de modo a não interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de veículos das residências, defronte ao qual estiverem localizadas.

**Art. 11.** Iniciada a comercialização na feira, será vedado o ingresso no local de veículos transportadores de mercadorias.

**Art. 12.** Encerradas as atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local onde as barracas estiverem localizadas, para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo dentro da ordem disciplinar.

**Art. 13.** Além das disposições acima estabelecidas, deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização na Feira "Luz da Lua":

I – as barracas somente poderão funcionar após vistoria e concessão da respectiva licença;

II – as barracas deverão ser impermeabilizadas, com material adequado que facilite a limpeza;

III – as barracas deverão ser providas de cobertura para a proteção dos gêneros alimentícios contra os raios solares, chuva e outras intempéries;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

IV – nenhum produto poderá ser exposto à venda colocado diretamente sobre o solo;

V – as barracas ficaram obrigadas ao uso de coletores de lixo;

VI – deverão ser mantidos resfriados, nas temperaturas exigidas, os alimentos obrigados a este tipo de conservação;

VII – a comercialização de pescados, carnes e produtos de laticínios deverá atender às regras ditadas pela Vigilância Sanitária, quando necessária a sua refrigeração

VIII – não será permitida a fabricação de alimentos no local da feira;

IX – as balanças para pesagem de mercadorias deverão ser eletrônicas e aferidas pelo Inmetro, sujeitas à fiscalização anual;

X – o lixo produzido pelas barracas não poderá ser depositado sobre os logradouros públicos em geral;

XI – os feirantes deverão usar jaleco e boné ou touca durante a comercialização dos produtos, sendo permitido o patrocínio comercial, vedada a publicidade de cigarros, bebidas, com fins políticos ou temas que agridam a moral da população.

**Ar. 14.** Somente poderão comercializar na Feira “Luz da Lua” os feirantes que obtiverem licença expedida pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A inobservância do estipulado neste artigo, além de multa, sujeitará o infrator ao embargo de suas atividades e à apreensão dos produtos expostos à comercialização.

**Art. 15.** Para obtenção da licença, os interessados deverão apresentar à Administração Municipal:

I – requerimento por escrito;

II – laudo da Vigilância Sanitária.

**Art. 16.** A Administração Municipal, através de seu órgão competente, procederá à avaliação dos locais em que serão incluídos os novos feirantes, de acordo com a necessidade do seu produto.

**Art. 17.** No alvará de licença para a comercialização na Feira “Luz da Lua” constarão os seguintes dados e informações:

I – número do livro e da folha de registro;

II – número de barracas;

III – número de inscrição;

IV – número de protocolo e data do requerimento;

V – nome e endereço do feirante;

VI – ramo do comércio;

VII – roteiro de trabalho.

**Art. 18.** A produção e a comercialização de alimentos a serem consumidos no local deverão estar de acordo com a legislação vigente e de-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

penderão de autorização concedida pelo órgão competente da municipalidade.

**Art. 19.** As licenças serão afixadas em local visível e acessível à fiscalização, devendo ser reavaliadas anualmente, sob pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 20.** A alteração do licenciamento concedido, seja quanto à localização da barraca quanto à alteração dos produtos comercializados, deverá ser requerida expressamente à administração.

**Art. 21.** Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a expedição de segunda via, mediante requerimento endereçado à Administração Municipal, acompanhado de comprovante da publicação do aviso de extravio em jornal local.

**Art. 22.** Ao feirante acometido de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico, será concedido o afastamento, reservando-se o respectivo lugar que ocupa, pelo prazo de até 06 (seis) meses, cabendo ao mesmo, quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante apresentação de documento hábil.

§ 1º. Ultrapassado o prazo previsto neste artigo, o feirante somente poderá reiniciar suas atividades no extremo da feira.

§ 2º. Tratando-se de doença incurável, falecimento ou invalidez, abrir-se-á vaga para a ocupação do local, dando-se a preferência aos descendentes e colaterais; nesta ordem.

**Art. 23.** O feirante poderá requerer afastamento temporário de suas atividades, por um período máximo de 30 (trinta) dias, em cada exercício financeiro, sem prejuízo do licenciamento concedido.

**Art. 24.** O feirante que tiver 03 (três) faltas consecutivas sem prévia justificativa terá sua barraca transferida para o final da feira.

**Art. 25.** O não comparecimento na feira por um período superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, ensejará o cancelamento do licenciamento do feirante, independentemente da quitação das taxas devidas.

**Art. 26.** É expressamente proibido ao feirante:

- I – comercializar o seu licenciamento;
- II – transferir o local da barraca sem anuência da Administração Municipal;
- III – vender bebidas alcoólicas no interior da feira;
- IV – empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

invólucros;

V – vender produtos inflamáveis ou explosivos;

VI – utilizar a barraca para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em seu licenciamento;

VII – utilizar caixas com mercadorias como parte integrante das barracas em frente às mesmas.

**Art. 27.** A Associação da Feira “Luz da Lua”, entidade responsável pela organização e coordenação da feira, será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e dois suplentes, além do Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 28.** Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira, tampouco o comércio de alimentos caseiros ou artesanais que não estejam legalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 29.** Os feirantes deverão contribuir com uma taxa mensal, cujo valor será apurado em sistema de condomínio, para custear as despesas administrativas e operacionais da feira.

**Art. 30.** A Associação da Feira “Luz da Lua” solicitará à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, o fornecimento de energia elétrica para os feirantes, que, na forma de rateio, pagarão mensalmente, na proporção de seus gastos, o valor debitado pela Companhia, não cabendo ao Município o ônus desta despesa.

**Art. 31.** A Associação da Feira “Luz da Lua” também promoverá a contratação de seguranças para atuar durante a feira, ficando o custo deste serviço a cargo dos feirantes, em sistema de rateio.

**Art. 32.** Será permitida a utilização de veículos automotores do tipo trailer na Feira “Luz da Lua”.

**Parágrafo único.** A permissão expressa no *caput* aplica-se tão somente ao transporte e comercialização de produtos que necessitem de refrigeração, sendo que as medidas dos veículos deverão estar em conformidade com o disposto no art. 5º, do regulamento da Feira Livre.

**Art. 33.** Também será permitida a realização de shows e atrações artísticas em geral na Feira “Luz da Lua”, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade.

**Art. 34.** À Administração Municipal competirá a expedição, nos ter-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

mos legais, da autorização para o funcionamento da Feira.

**Art. 35.** O agente fiscal designado pela municipalidade deverá:

I – permanecer no recinto da feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares;

II – fiscalizar e examinar os produtos, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**Art. 36.** Caberá também à Administração Municipal proceder à Administração Municipal proceder à limpeza da área ocupada pela feira, ao término desta.

**Art. 37.** Não será concedida licença para a comercialização de produtos que não se coadunem com as finalidades da Feira "Luz da Lua".

**Art. 38.** Toda mercadoria exposta à venda na Feira "Luz da Lua" deverá ser de boa qualidade e devidamente protegida contra contaminações.

**Art. 39.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e nove.

**WILSON FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

